

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>1637</u>	
<u>05</u> / <u>05</u> / <u>2015</u>	
RUBRICA	FOLHAS
	<u>02</u> <u>08</u>

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 04 DE MAIO DE 2015.

**“ALTERA O INCISO XX DO
ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE
1980, QUE INSTITUI O NOVO
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º O inciso XX do artigo 21, da Lei Municipal nº. 3.514 de 24 de Julho de 1980, passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 É proibido nos logradouros públicos:

XX - colocar em postes, abrigos de ônibus, árvores, ou com utilização de colunas, cabos fios ou outro meio, indicações publicitárias de qualquer tipo, sem licença do Município;

Pena: multa de 1.000 URMs, na reincidência a aplicação de multa de 3.000 URMs e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de maio de 2015.

José Rodrigues
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1637/2015
PLV 43/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Santos

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de maio de 20 15

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de maio de 20 15

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de maio de 20 15

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☒ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☒ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de maio de 20 15

[Assinatura]
Relator (a)

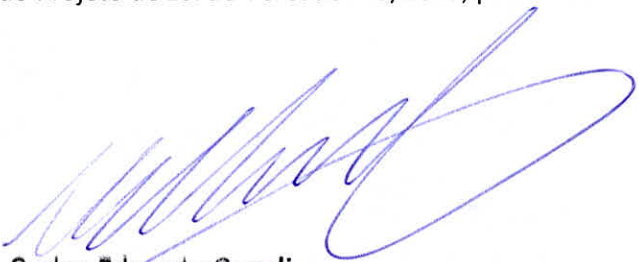
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

obs.: Pesquisas lei de igual teor de autoria do Joz. Thiegninho
[Assinatura] 09/06/15

Entendemos que o presente projeto de Lei não poderá ser submetido ao plenário, eis que atingido pelo vício insanável da antijuridicidade, pois se propõe a legislar sobre matéria já regulada por Lei municipal.

Basta uma leitura da Lei 7.434 de 19 de julho de 2013 para que se perceba que o conteúdo desta é o mesmo do presente projeto.

Portanto, se impõe o arquivamento do Projeto de Lei de Vereador 43/2015, pois inviável a sua tramitação.



Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico

19/06/15:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1637/2015

TIPO/Nº: PLV 43/2015

AUTOR: Ver. José Rodrigues

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico (x) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa <u>MPF</u> 30/6/2015 Presidente	Vereador PAULO ROLDÃO () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES (x) Constitucional (x) Inconstitucional () Antijurídico (x) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa <u>[Signature]</u> Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico (x) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa <u>[Signature]</u> VEREADOR FLAVIO SANTOS Membro PSDB
Vereadora ROVAM DE CASTRO () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico (x) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa <u>[Signature]</u> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
(x) Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de JUNHO de 2015.

[Signature]
Presidente

**LEI Nº 7.434
DE 19 DE JULHO DE 2013**

**“VEDA A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES E
ASSEMELHADOS EM BENS
PÚBLICOS DE QUALQUER
ESPÉCIE.”**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a afixação de cartazes e assemelhados em bens públicos de qualquer espécie.

Art. 2º Quem infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação;
- b) multa: na segunda autuação, o infrator ficará sujeito a multa no valor de 100 (cem) URMs (Unidades de Referência Municipal);
- c) multa: na terceira autuação, o infrator ficará sujeito a multa no valor de 500 (quinhentas) URMs (Unidades de Referência Municipal), sem prejuízo de outras sanções;

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de julho de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente da Câmara Municipal